



## Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
  Itambé do Mato Dentro
  - Morro do Pilar

Itabira

- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santo Antônio do Rio Abaixo
  Santa Maria de Itabira
  São Sebastião do Rio Preto

## PORTARIA Nº 017/2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas para aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito do CISCEL.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL - **REINALDO DAS DORES SANTOS** juntamente com o Secretário Executivo do CISCEL - **MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES**, em conformidade com o Contrato do Consórcio em sua Cláusula Décima Sexta, inciso XXXVI c/c Portaria nº 011/2021, e, subsidiariamente com base no Estatuto vigente, e, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), firmado nos autos da representação TC 000.586/2023-4

## RESOLVE:

- **Art. 1º**. Esta Portaria fixa o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CISCEL.
- **Art. 2º**. As unidades compradoras de que trata o art. 1º desta Portaria poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2022, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja expressamente indicada no processo administrativo, no momento da autuação pela autoridade competente, até 16 de junho de 2023.
- § 1º. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º. Realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, fica autorizado que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que observados todos os requisitos e a adequação da instrução processual.
- **Art. 3º**. Os editais de licitação e os extratos das ratificações da contratação direta de que trata o art. 2º desta Portaria deverão ser publicados no Diário Oficial utilizado pelo CISCEL, obrigatoriamente, até 28 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único**: Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação, a celebração e publicação do contrato devem ocorrer até a data prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 4º**. Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º desta Portaria que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 28 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, deverão obedecer as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único:** No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.





## Municípios Consorciados

- Barão de Coçais
- Bom Jesus do Amparo Itambé do Mato Dentro Ferros
  - Morro do Pilar

Itabira

- Passabém
- São Gonçalo do Rio Abaix
- Santo Antônio do Rio Abaixo Santa Maria de Itabira
- Santa Bárbara São Sebastião do Rio Preto
- Art. 5º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o art. 2º desta Portaria poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.
- Art. 6º. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e precedidas da opção de que trata o art. 2º desta Portaria, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, até 28 de dezembro de 2023.
- Art. 7º. A partir do dia 16 de junho de 2023, a manifestação formal da autoridade competente de que trata o art. 1º desta Portaria somente poderá ser fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo vedado o início de processos licitatórios ou de contratação direta com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.
- Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabira-MG, 15 de junho de 2023.

Reinaldo das Dores Santos Presidente do CISCEL

Maurício Guimarães Mendes Secretário Executivo do CISCEL